



Sexta-feira, 19 de Novembro de 1999

I Série — N.º 47

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 12.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa».

ASSINATURAS	
Ano	
As três séries	Kz: 1 155.00
A 1.ª série	Kz: 651.00
A 2.ª série	Kz: 471.00
A 3.ª série	Kz: 316.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 6.00 e para a 3.ª série Kz: 7.50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

## IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.<sup>as</sup> o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 2000 até 15 de Dezembro de 1999, impreterivelmente.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 9 996.00
1.ª série .....	Kz: 5 641.00
2.ª série .....	Kz: 3 860.00
3.ª série .....	Kz: 2 375.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Os preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de KzR: 1 585 850 000.00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola em 2000. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 1999 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 33/99:

Constitui a Empresa de Distribuição de Electricidade — Empresa Pública, abreviadamente designada por EDEL-E.P. e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 34/99:

Nomeia o Conselho de Administração da EDEL-E.P.

Decreto n.º 35/99:

Nomeia o Conselho de Administração do Porto de Luanda — E. P.

Decreto n.º 36/99:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Navegação Aérea-E. P.

### Ministérios das Finanças e da Justiça

Decreto executivo conjunto n.º 104/99:

Revoga o Decreto executivo conjunto n.º 72/99, de 21 de Maio, que actualiza os valores do Decreto n.º 43/809/61, de 20 de Junho, do Decreto-Lei n.º 45/698/64, de 30 de Abril e da Lei n.º 22-B/92, de 9 de Setembro, pela sua multiplicação pelo factor 26 000.

Decreto executivo conjunto n.º 105/99:

Cria o Tribunal Municipal de Bíbala na Província do Namibe.

**Decreto n.º 35/99  
de 19 de Novembro**

Através do Decreto n.º 26/98, de 14 de Agosto, foi aprovado o estatuto do Porto de Luanda — E.P. que prevê no n.º 1 do artigo 11.º um Conselho de Administração composto por cinco membros;

Havendo assim necessidade de proceder à nomeação dos referidos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — São nomeados, em comissão de serviço, para o Conselho de Administração do Porto de Luanda — E. P. os seguintes membros:

- a) Silvio Barros Vinhas — (Presidente);
- b) Manuel Nazareth Neto;
- c) José Leonel de Jesus Oliveira;
- d) José Sardinha de Castro;
- e) António José Bernardo.

**Art. 2.º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 36/99  
de 19 de Novembro**

Através do Decreto n.º 27/98, de 14 de Agosto, foi aprovado o estatuto da Empresa Nacional de Navegação Aérea — E.P. que prevê no n.º 1 do artigo 11.º um Conselho de Administração composto por cinco membros;

Havendo assim necessidade de proceder à nomeação dos referidos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — São nomeados, em comissão de serviço, para o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Navegação Aérea — E. P. os seguintes membros:

- a) Manuel José Nunes Júnior — (Presidente);
- b) Jorge dos Santos Correia de Melo,
- c) Manuel Domingos Faria;
- d) Domingos Sebastião;
- e) Abílio Pinto da Cruz.

**Art. 2.º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**

**Decreto executivo conjunto n.º 104/99  
de 19 de Novembro**

Tendo surgido dúvida na interpretação e aplicação do Decreto executivo conjunto n.º 72/99, de 21 de Maio;

Convindo reanalisa-lo;

Nos termos do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

1. É revogado o Decreto executivo conjunto n.º 72/99, de 21 de Maio, dos Ministérios das Finanças e da Justiça.

2. Este diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 1999.

O Ministro das Finanças, Joaquim Duarte da Costa David.

O Ministro da Justiça, Paulo Tchipilica.

**Decreto executivo conjunto n.º 105/99  
de 19 de Novembro**

Havendo necessidade de se criar o Tribunal Municipal da Bibala na Província do Namibe, face à sua situação geográfica, explosão demográfica e índice já acentuado de criminalidade que ali se faz sentir;

Estando preenchidas as condições humanas e materiais para a sua criação;

Ouvido o Presidente do Tribunal Supremo, determina-se:

É criado o Tribunal Municipal da Bibala na Província do Namibe, com área de jurisdição naquele município, nos termos dos artigos 75.º do Decreto n.º 27/90, de 3 de Novembro e 114.º, n.º 3, da Lei Constitucional.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Novembro de 1999.

O Ministro das Finanças, Joaquim Duarte da Costa David.

O Ministro da Justiça, Paulo Tchipilica.